
Dossiê: O Brasil, a América Latina e a Segunda Guerra Mundial

<https://doi.org/10.34019/2594-8296.2025.v31.48965>

Direito e Criminalidade na Segunda Guerra Mundial: a Justiça Militar e os soldados da FEB

*Law and Criminality in World War II: Military
Justice and the Soldiers of the FEB*

*Derecho y Criminalidad en la Segunda Guerra Mundial:
la Justicia Militar y los soldados de la FEB*

*Adriana Gomes**

<https://orcid.org/0000-0002-2220-4456>

*Fernando da Silva Rodrigues***

<https://orcid.org/0000-0003-3743-7970>

RESUMO: O artigo analisa a atuação da Justiça Militar brasileira durante a participação da Força Expedicionária Brasileira (FEB) na Segunda Guerra Mundial, com foco nos crimes cometidos por soldados na Itália entre 1944 e 1945. A partir de processos da Justiça Militar e do dossiê Reclamações de civis italianos por intermédio do Exército Americano, investiga-se como esses delitos foram juridicamente enquadrados e administrados sob a subordinação da FEB ao V Exército dos Estados Unidos. A abordagem fundamenta-se na Nova História Militar, tratando os autos como construções narrativas atravessadas por disputas simbólicas e institucionais, e não

* Universidade Salgado de Oliveira, doutora em História Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Autora do livro *A judicialização do Espiritismo: o “crime indígena” de João Baptista Pereira e a jurisprudência de Francisco José Viveiros de Castro*, e do artigo “O pensamento jurídico de Francisco José Viveiros de Castro sob a perspectiva da Escola Positiva do Direito: a teoria e a prática na análise de processos criminais (1890-1900)”. Estuda História das Religiões e das Religiosidades, com destaque para o Espiritismo; História do Direito na Primeira República; História da Medicina, da Ciência, sobretudo as teorias evolucionistas e criminológicas do oitocentos. Docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), coordenadora do Laboratório de Estudos de Política e Ideologia (LEPIDE), do NECREJI (Núcleo de Estudos de Culturas Políticas, Religiosas Jurídicas e Institucionais e do NUESHE (Núcleo de Estudos de História do Espiritismo), credenciados ao CNPq. Pesquisadora APQ1 Faperj. E-mail: adrigomes.rj@gmail.com

** Universidade Salgado de Oliveira, doutor em História Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Autor do livro *Indesejáveis: instituição, pensamento político e formação profissional dos oficiais do Exército brasileiro (1905-1946)*, e do livro *A Amazônia na Primeira República através do acervo documental do Arquivo Histórico do Exército*. Estuda Nova História Militar, História Política, Conflitos Militares e História das Fronteiras. Docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Salgado de Oliveira, coordenador do Laboratório de História Militar, Política e Fronteiras, coordenador do GT de História Militar da Associação Nacional de História (ANPUH-Brasil), pesquisador associado do Centro de Estudos e Pesquisa em História Militar do Exército (Brasil). E-mail: fernandoahex@gmail.com

como registros objetivos do real. Os resultados indicam que a maior parte dos crimes ocorreu fora da frente de combate, envolvendo principalmente acidentes de trânsito, lesões corporais e homicídios culposos, além de casos graves como estupro e homicídio, com destaque para o episódio de Madognana. A análise revela seletividade punitiva e o uso político de medidas de clemência, voltadas à preservação da imagem da FEB no exterior. Ao examinar dimensões jurídicas, morais e simbólicas pouco exploradas, o estudo preenche lacuna historiográfica e amplia a compreensão sobre o funcionamento da Justiça Militar em cenário de guerra e sobre as tensões que atravessam disciplina, direito e relações diplomáticas.

Palavras-chave: Força Expedicionária Brasileira. Justiça Militar. Militares do Exército. Processos Criminais. Segunda Guerra Mundial.

ABSTRACT: This article examines the role of Brazilian Military Justice during the participation of the Brazilian Expeditionary Force (FEB) in World War II, focusing on crimes committed by Brazilian soldiers in Italy between 1944 and 1945. Drawing on Military Justice proceedings and the dossier Complaints by Italian Civilians through the American Army, the study investigates how these offenses were legally framed and handled under FEB's subordination to the U.S. Fifth Army. Grounded in the principles of the New Military History, the analysis treats the judicial records as narrative constructions shaped by symbolic and institutional disputes rather than as objective representations of reality. The findings indicate that most crimes occurred away from the battlefield and involved primarily traffic accidents, bodily injuries, and involuntary manslaughter, as well as serious offenses such as rape and homicide, with particular attention to the Madognana case. The study reveals punitive selectivity and the political use of clemency measures aimed at preserving FEB's public image abroad. By exploring legal, moral, and symbolic dimensions that remain underexamined in the historiography, the article fills an important gap and contributes to a broader understanding of the functioning of Military Justice in wartime and of the tensions that shape the relationships between discipline, law, and diplomatic dynamics.

Keywords: Força Expedicionária Brasileira (FEB). Military Justice. Army soldiers. criminal proceedings. World War II.

RESUMEN: El artículo analiza la actuación de la Justicia Militar brasileña durante la participación de la Fuerza Expedicionaria Brasileña (FEB) en la Segunda Guerra Mundial, con énfasis en los delitos cometidos por soldados en Italia entre 1944 y 1945. A partir de procesos de la Justicia Militar y del dossier Reclamaciones de civiles italianos por intermedio del Ejército estadounidense, el estudio investiga cómo estos delitos fueron jurídicamente encuadrados y gestionados bajo la subordinación de la FEB al V Ejército de los Estados Unidos. Basado en los postulados de la Nueva Historia Militar, el análisis interpreta los autos judiciales como construcciones narrativas atravesadas por disputas simbólicas e institucionales, y no como registros objetivos de la realidad. Los resultados indican que la mayoría de los delitos ocurrió fuera del frente de combate y se relacionó principalmente con accidentes de tránsito, lesiones corporales y homicidios culposos, además de delitos graves como violación y homicidio, con especial atención al episodio de Madognana. El estudio revela selectividad punitiva y el uso político de medidas de clemencia orientadas a preservar la imagen de la FEB en el exterior. Al abordar dimensiones jurídicas, morales y simbólicas poco exploradas, el artículo llena una laguna historiográfica y amplía la comprensión sobre el funcionamiento de la Justicia Militar en un contexto de guerra y sobre las tensiones que atraviesan la disciplina militar, el derecho y las relaciones diplomáticas.

Palabras clave: Força Expedicionária Brasileira (FEB). Justicia Militar. Militares del ejército. Procesos Criminales. Segunda Guerra Mundial.

Como citar este artigo:

Gomes, Adriana e Fernando da Silva Rodrigues. “Direito e Criminalidade na Segunda Guerra Mundial: a Justiça Militar e os soldados da FEB”. *Locus: Revista de História*, 31, n. 2 (2025): 32-55.

Introdução

Este artigo visa analisar a atuação da Justiça Militar em relação à Força Expedicionária Brasileira (FEB) durante a Segunda Guerra Mundial, com foco em alguns incidentes militares selecionados envolvendo três países distintos: Itália, onde ocorreram os delitos e se originaram as denúncias; Estados Unidos, que atuaram como comunicadores das reclamações e cujo comando operacional estavam os autores dos fatos; e Brasil, país de origem dos envolvidos. Esses incidentes e processos ocorreram na Itália durante a participação do Brasil no conflito. Nesse sentido, este estudo visa proporcionar uma análise dos aspectos jurídicos e delituosos que envolveram algumas praças da FEB na Segunda Guerra Mundial, destacando a complexa interação entre diferentes sistemas jurídicos e as implicações políticas e militares decorrentes dessa colaboração internacional.

A Segunda Guerra Mundial teve início na Europa em 1939, mas foi apenas em 31 de agosto de 1942 que o Brasil declarou estado de guerra contra a Alemanha e a Itália, através do Decreto nº 10.358 (Brasil 1942), assinado pelo presidente Getúlio Vargas. O envio das tropas brasileiras ao teatro de operações italiano foi retardado devido às dificuldades em organizar, armar e treinar eficazmente uma força expedicionária capaz de operar no exterior, pois dependia principalmente, do fornecimento de material bélico novo e eficaz dos Estados Unidos da América. A declaração de guerra aos países do Eixo tornou-se inevitável após ataques de submarinos alemães aos navios mercantes brasileiros nas costas da América do Norte, do Caribe e do Nordeste brasileiro em 1942 (Blajberg 1942, 250). Nesse contexto, a investigação busca entender a organização da Força Expedicionária Brasileira (FEB), enviada ao teatro de operações do Mediterrâneo (Itália) como parte das atividades conjuntas na relação político-militar entre Brasil e Estados Unidos. A adesão do Brasil à causa aliada na Segunda Guerra Mundial foi formalizada após a Conferência dos Chanceleres no Rio de Janeiro, em janeiro de 1942.

Com relação aos procedimentos metodológicos, a pesquisa utilizou documentos impressos e manuscritos da Série Força Expedicionária Brasileira, especificamente do Acervo da Justiça

Militar (processos criminais, documentos administrativos da 1^a Divisão de Infantaria Expedicionária, e relatório secreto do comandante da FEB), abrangendo o período de 1942 a 1945. Os processos selecionados e trabalhados estão compilados e identificados em um conjunto documental depositado no Arquivo Histórico do Exército, intitulado *Reclamações de civis italianos por intermédio do Exército americano*, totalizando 103 páginas entre capa e conteúdo. Esses registros escritos constituem o objeto de estudo da nossa investigação, fornecendo informações sobre o cotidiano da justiça militar relacionada aos operadores do direito na Itália, que podem ser analisadas de forma detalhada. Nesse sentido, as fontes aguardam para serem analisadas e as narrativas construídas a partir delas esperam ser reconstruídas. Como afirmou Marc Bloch (2001, 68) “Uma ciência, entretanto, não se define apenas por seu objeto. Seus limites podem ser fixados, também, pela natureza própria de seus métodos”.

Nesse sentido, os documentos são construções que refletem as intenções de seus autores, e é crucial reconhecer a subjetividade presente nas narrativas. Um erro comum na pesquisa histórica é tratar a produção de conhecimento como uma representação direta da realidade, ignorando sua natureza construída. Assim, em vez de buscar uma maior quantidade de dados para preencher um conhecimento histórico objetivo e verdadeiro, é necessário entender que as fontes não falam por si mesmas e não contêm toda a história (Bloch 2001, 68).

O processo criminal, quando abordado como fonte para a pesquisa histórica, revela-se uma instância documental marcada pela multiplicidade de vozes e pela intensidade de significados. Essas características conferem-lhe uma complexidade analítica singular, além de um valor etnográfico notável. Sua utilização, contudo, demanda do pesquisador um repertório metodológico especializado, distinto daquele aplicado a outras fontes. É necessário recorrer a estratégias de leitura que permitam identificar e interpretar os diferentes níveis de sentido presentes nos autos processuais, como se fossem camadas arqueológicas que guardam vestígios dos valores sociais, morais e jurídicos de uma determinada época (Ginzburg 1991, 15; Bueno 2013, 1-12).

Além disso, o pesquisador precisa dominar elementos técnicos específicos do campo jurídico. Isso implica compreender não apenas a estrutura normativa e os procedimentos formais que regem o processo penal, mas também o funcionamento das instituições judiciais, as práticas dos profissionais do direito e a linguagem técnica empregada nos documentos. Trata-se, portanto, de uma fonte que exige articulação entre saberes históricos, jurídicos e hermenêuticos (Ginzburg 1991, 15).

Sob essa perspectiva, o processo penal deve ser entendido como um espaço de disputa simbólica, no qual se confrontam diferentes versões de um mesmo fato: de um lado, a acusação de

transgressão à ordem legal; de outro, a tentativa de resistência, defesa ou justificativa diante da norma violada. O papel do Estado, por meio de suas instituições repressivas, é construir uma narrativa que se pretenda legítima - uma verdade jurídica - da qual decorre a sanção ou absolvição. Todavia, essa relação entre fato, norma e atuação estatal não é simples nem direta. Ao contrário, ela é mediada por múltiplas instâncias de elaboração discursiva que precisam ser analisadas com cautela, já que não se reduzem a uma reprodução factual dos acontecimentos (Fausto 1994, 21; Rosemberg; Souza 2009, 169).

Os autos do processo, longe de constituírem um registro objetivo da realidade, devem ser compreendidos como construções discursivas elaboradas no interior do campo jurídico. Neles se inscrevem, simultaneamente, o ato transgressor e a dinâmica institucional de julgamento. Esses documentos traduzem, de forma particular, tanto o conflito jurídico quanto as tensões sociais que o travessam. Em sua materialidade textual, revelam-se os embates entre diferentes atores sociais e como o direito busca controlar, ordenar ou punir tais disputas (Ginzburg 2002).

Embora usualmente considerados provas formais, os documentos judiciais também podem ser analisados como produções narrativas voltadas à construção de uma versão dos fatos. Nesse sentido, o processo judicial opera como um experimento historiográfico singular, em que os elementos documentais não apenas são reunidos e organizados, mas também confrontados e dramatizados em um esforço de reencenação simbólica do evento julgado. Assim, o julgamento pode ser interpretado como um exercício de desempenho institucional, cuja lógica interna obedece a princípios próprios, muitas vezes distantes da verdade empírica dos fatos (Ferrajoli 2002, 48; Chalhoub 2001, 41-42).

Essa condição faz do processo penal uma fonte resvaladiça, sobretudo quando se pretende acessar, por meio dele, a história dos sujeitos subalternizados, vencidos ou silenciados. Ainda assim, mesmo por vias indiretas, é possível extrair das práticas jurídicas e da linguagem institucionalizada os traços das experiências sociais, das visões de mundo e dos sistemas de valores que travessam o cotidiano dos envolvidos.

Diante disso, ao pesquisador cabe a delicada tarefa de empreender uma leitura crítica e minuciosa dos processos criminais, buscando neles não apenas os fatos narrados, mas também as representações, disputas e tensões que constituem os conflitos sociais e políticos de seu tempo. O processo penal, mais do que um simples arquivo de decisões jurídicas, deve ser compreendido como um espaço de elaboração simbólica, onde se forjam sentidos, se negociam verdades e se revelam dinâmicas profundas da vida institucional e cultural.

Os documentos selecionados e investigados foram submetidos a uma análise qualitativa, com enfoque na análise textual. Esta abordagem buscou examinar a bibliografia, os processos criminais da Justiça Militar e os relatórios produzidos pela FEB, considerando os textos como discursos de época que precisam ser compreendidos e questionados em relação à ação dos sujeitos históricos. Cada registro é portador de um discurso e não deve ser visto apenas como uma reprodução da verdade. Um texto não pode ser dissociado de seu contexto de produção. Para analisar um documento escrito, a análise do discurso deve contemplar três dimensões fundamentais: intratexto, intertexto e contexto. O intratexto refere-se aos aspectos internos do texto, implicando na avaliação do texto como objeto de significação marcado pelas tensões do conflito em outro país. O intertexto diz respeito ao relacionamento do texto com outros textos produzidos, comprovando sua veracidade. O contexto relaciona-se com a realidade que produziu o texto e o envolve (Barros 2002, 136-137), que no nosso caso, foi o ambiente hostil do território italiano, envolvido na guerra.

Albuquerque Júnior (2009, 223) define discurso como uma fala dirigida a uma audiência específica, podendo ser escrita previamente ou dita de improviso. Ao utilizar a análise de discursos como metodologia de pesquisa, é fundamental não apenas perguntar o que esses registros nos dizem sobre o passado, mas também considerar as informações que esses discursos nos trazem. É necessário questionar como esses discursos foram produzidos, em que momento, por quem e em quais circunstâncias. Entendemos que os discursos participam dos fatos de uma determinada época, contribuindo para tornar o passado e seus personagens vivos. O autor também destaca a importância de se atentar à parte externa dos discursos, considerando tudo o que cerca o autor, as circunstâncias ao seu redor, o período, a localização e os objetivos do autor (Albuquerque Júnior 2009, 228-238).

No que tange à instrumentação teórica, desde o século XIX, os eventos militares têm sido investigados do ponto de vista científico, mediante estudos metódicos enfatizando estudos sobre o Estado, a formação territorial, as fronteiras e a diplomacia (Sanches 2010, 6), no que foi chamada de História Militar Tradicional. Dois modelos teóricos principais seguidos pela História que estuda os conflitos armados foram elaborados, um por Karl Von Clausewitz (s/d, 6), em *Da Guerra*, onde a guerra é vista como a continuação da política por outros meios, e outro por Leopoldo Von Ranke, um dos fundadores da história científica alemã, que se baseava na História Narrativa, buscando apresentar os fatos históricos com objetividade e neutralidade. Ranke utilizava principalmente documentos diplomáticos para escrever a história do Estado e suas relações exteriores, acreditando que essas relações determinavam as iniciativas internas do Estado (Reis 1996, 11).

Neste contexto, o estudo sobre a justiça militar brasileira durante a Segunda Guerra Mundial será fundamentado na Nova História Militar. Essa vertente, que busca renovar temas, metodologias e aportes teóricos, desenvolveu-se nos Estados Unidos da América após o fim da Segunda Guerra Mundial, utilizando contribuições teóricas da sociologia militar, da psicologia do combatente, da ciência política, da história das ideias e da teoria organizacional (Teixeira 2021, 194-196).

A Nova História Militar, em uma perspectiva interdisciplinar, expandiu seu campo de investigação, passando a se relacionar com áreas como economia, política, sociologia, antropologia, entre outras, propondo novas metodologias e abordagens (Soares 2012, 113-114). Essa expansão marcou a transição da história militar tradicional, focada em guerras, campanhas, batalhas e ações de grandes generais, para uma história problematizadora de diversos aspectos das instituições militares e sua relação com a sociedade. Exemplos dessa abordagem incluem estudos sobre padrões de discriminação na seleção dos oficiais do Exército brasileiro entre 1937 e 1945 (Rodrigues 2013).

No Brasil, o processo renovador coincidiu com o fim da ditadura militar (1964-1985) e a promulgação da nova Constituição Federal em 1988, que contribuíram para o início de uma distensão político-ideológica entre os pesquisadores civis acadêmicos e os militares (Pedrosa 2019, 9). Essa mudança foi particularmente significativa no que diz respeito à carência de apoio e infraestrutura básica para estudos sobre as Forças Armadas nas universidades brasileiras (Castro 2004, 13). Assim, observa-se que no trabalho de renovação da História Militar, tornou-se crucial o acesso e a investigação de novos registros de pesquisa. Esta prática não só enriquece o campo de estudo, mas também proporciona uma compreensão mais ampla e profunda das complexas interações entre as instituições militares e a sociedade.

Com relação à historiografia, a produção nacional sobre a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial, a relação Brasil-Estados Unidos e a Força Expedicionária Brasileira em suas diversas dimensões políticas, econômicas, sociais e culturais, está bem representada por autores que seguem a linha da Nova História Militar, como Dennison de Oliveira (2015), Francisco Cesar Ferraz (2012), Cesar Campiani (2010) e Giovani Latfalla (2029), além dos clássicos da História Militar tradicional produzidos por sujeitos que integraram a tropa expedicionária na Itália, como o marechal João Batista Mascarenhas de Moraes (1947), Demócrito Cavalcanti Arruda e outros (s/d), e o marechal Floriano de Lima Brayner (1968). Além dessas obras, diários, memórias individuais e coletâneas (Rodrigues, Silva e Pitillo 2021) têm sido produzidos para comemorar efemérides importantes, mantendo a história viva, promovendo debates e incentivando novas pesquisas e publicações.

No entanto, ao tratar da atuação da Justiça Militar junto à FEB, identificamos uma lacuna historiográfica significativa. Poucos livros abordam esse tema específico. Entre as obras existentes, destaca-se *A Justiça Militar na Campanha da Itália: constituição, legislação, decisões*, de Bento Costa Lima Leite de Albuquerque, integrante do serviço jurídico da FEB na Itália, republicada pelo Superior Tribunal Militar em 1995 como parte das comemorações do 60.º aniversário da Justiça Militar da União. A publicação original de 1958 visava documentar as atividades das duas Auditorias Militares na Segunda Guerra Mundial, compilando vários documentos sobre o serviço de justiça, e continua sendo uma fonte essencial para entender a organização administrativa do serviço e realizar pesquisas sobre processos e sentenças.

Um trabalho acadêmico relevante é *Justiça Expedicionária Brasileira: atuação no Teatro de Guerra da Itália (1944-1945)*, de William Laport (2017), fruto de sua dissertação de mestrado em História. Laport faz um levantamento histórico da organização e atuação da justiça militar do Brasil na Itália, além de uma análise robusta dos processos criminais e decisões, utilizando documentação do Superior Tribunal Militar. Sua pesquisa revela aspectos menos enobrecedores dos ex-combatentes brasileiros, considerados crimes de guerra, preenchendo parte da lacuna existente.

A Força Expedicionária Brasileira: organização e a tensão na seleção dos combatentes

A Força Expedicionária Brasileira (FEB) foi formada pela 1.ª Divisão de Infantaria Expedicionária e por unidades não divisionárias, em 9 de agosto de 1943 (Portaria Ministerial 1943). Ela foi enviada à Itália em 1944, sob o comando do general de divisão João Batista Mascarenhas de Moraes, para combater as forças do Eixo (Alemanha, Itália e Japão). A FEB englobou as forças armadas brasileiras de terra, mar e ar que participaram ativamente da Segunda Guerra Mundial, incluindo o Corpo de Civis que apoiaram as operações bélicas (Rodrigues 2018).

A partir de 05 de agosto de 1944, quando chegou à região de Tarquínia, na Itália, a FEB foi incorporada ao 4º Corpo comandando pelo general Willis D. Crittenberger, do V Exército norte-americano comandado pelo general Mark W. Clark, uma força multinacional reunindo americanos, ingleses, poloneses, canadenses, indianos, neozelandeses e brasileiros (Ferraz 2012, 79). O V Exército estadunidense, com o VIII Exército britânico, integrava o XV Grupo de Exércitos Aliados, sob o comando geral do inglês Sir Harold Alexander.

Além dos integrantes divisionários de combate, a FEB incluiu elementos não divisionários civis e militares. Organizacionalmente, esses elementos eram formados pela Inspetoria Geral, Depósito de Intendência, Depósito de Pessoal, Serviço de Saúde, Pagadoria Fixa, Banco do Brasil, Serviço de Fundo, Serviço Postal, Posto Regulador Postal de Ultramar, Conselho Superior de

Justiça (com sede em Nápoles até dezembro de 1944, e depois retorna para o Rio de Janeiro funcionando na Escola de Educação Física do Exército/Fortaleza de São João Urca) e duas Auditorias Militares. É importante destacar que a Justiça Militar atuou junto à FEB, mantendo autonomia de ação, assim como os correspondentes de guerra e o 1.º Grupo de Aviação de Caça (Rodrigues 2018).

Antes mesmo da entrada em operação militar na Itália, ainda em território brasileiro, o período de preparação para a guerra revelou uma série de problemas significativos, destacando-se, principalmente, aqueles relacionados à seleção dos expedicionários. A reestruturação organizacional das unidades militares combatentes, que deveriam ser enviadas para o teatro de operações, não encontrou no Brasil instalações adequadas para suas atividades. Um regimento, que originalmente comportava cerca de mil homens, passou a abrigar cinco mil, o que gerou uma sobrecarga física e logística nas antigas unidades. As dificuldades logísticas de prover abrigo, alimentação, fardamento e outras necessidades essenciais tornaram a vida nas cidades-sede das mobilizações e treinamentos uma experiência caótica (Oliveira 2015, 53).

As unidades de treinamento estavam distribuídas em quatro localidades (Duque de Caxias, Caçapava, São João Del Rey e Aquidauana), criando sérios obstáculos para uma fiscalização eficaz do andamento da instrução do pessoal, da correção disciplinar e do controle direto das transformações doutrinárias que as unidades deveriam passar, conforme o novo tipo de organização imposto pelo Aviso Reservado nº 481-408, de 18 de outubro de 1943 (Brasil 1943-1945, 11).

Outro problema significativo estava relacionado à dificuldade na seleção do pessoal enviado para combater na Itália. Segundo o historiador Alcemar Ferreira Júnior (2007, 2), o recrutamento para a FEB entre 1943 e 1944 foi marcado por clientelismo e redes de proteção, bem como por isenções criadas e incorporadas em 1942, na Lei do Serviço Militar de 1939. Esses critérios foram frequentemente usados pelos convocados para evitar o serviço na guerra. Ferreira Júnior inovou ao analisar a resistência ao recrutamento, principalmente entre os filhos dos segmentos da sociedade brasileira mais favorecidos economicamente, incluindo licenciamentos por pedidos de políticos e empresas, e movimentações de oficiais para unidades não divisionárias, longe das frentes de combates. A partir de 1942, vários Avisos Ministeriais modificaram a Lei do Serviço Militar de 1939, criando isenções para arrimos de família, aqueles com irmãos já incorporados, casados, sustentadores de filhos, funcionários públicos e portadores de diplomas de curso superior, que eram mobilizados para funções sem riscos à vida (Ferreira Junior 2007, 5-7).

Alcemar Ferreira Júnior (2007, 2) afirma que houve uma batalha para completar os efetivos da FEB de mais de 25 mil homens e uma ainda maior para tentar escapar da convocação. Essa afirmativa é corroborada pela leitura do livro *A FEB por seu Comandante*, onde o marechal Mascarenhas de Moraes aponta falhas na convocação, nas inspeções de saúde e no trato com os soldados, além de outras questões. O marechal Floriano de Lima Brayner também destacou as deficiências da tropa brasileira, como a baixa qualidade do fardamento, dos sapatos e do equipamento, observadas em sua obra *A Verdade sobre a FEB: memórias de um Chefe de Estado-Maior na Campanha da Itália 1943-1945*.

Essas dificuldades no processo de recrutamento podem ter refletido diretamente na disciplina da tropa e na abundante quantidade de delitos criminais processados nas auditorias militares na Itália, principalmente aos relacionados as deserções e a lesões corporais ocorridas por acidentes de trânsito por seus condutores estarem alcoolizados. Os incorporados na FEB para lutar na Itália provinham majoritariamente de segmentos sociais menos favorecidos economicamente da sociedade brasileira, e muitos desenvolveram significativa revolta devido ao recrutamento forçado. Essa situação resultou em casos de indisciplina militar, deserções e licenciamentos por questões disciplinares, contribuindo para o elevado número de processos criminais envolvendo militares brasileiros durante a campanha na Itália.

Justiça Militar Brasileira na Segunda Guerra Mundial: arcabouço jurídico nacional e internacional aplicado ao direito dos militares

O direito militar é o ramo do direito relacionado à legislação que regula as atividades dos militares enquanto servidores do Estado, e tem a sua origem no Direito Romano, onde era utilizado para manter a disciplina das tropas de legionários. Por vezes é conhecido como Direito Castrense, palavra de origem latina que designa o direito aplicado nos acampamentos do Exército Romano. Assim sendo, a existência de regras normatizadoras para condutas relativas aos militares, remonta a antiguidade clássica com a criação dos primeiros exércitos, com vistas à possibilidade de se aplicar um regime rígido e com sanções igualmente severas e de aplicação imediata, com o intuito de manutenção da disciplina.

Nesse sentido, e com relação ao arcabouço jurídico que aborda os conflitos armados durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), é necessário compreender que ainda não existia na época um Tribunal Militar Internacional unificado para regular os crimes de guerra cometido por militares. Nos anos 1940, o auditor do Conselho Superior de Justiça Militar Mário Tiburcio Gomes Carneiro, observou que havia vários tratados internacionais relacionados à conduta das forças militares em operações de guerra e instruções sobre conduta e manutenção de prisioneiros

de guerra, bem como fontes consuetudinárias associadas ao Direito Internacional Humanitário. Ele foi o responsável por coligir, em 1943, para uso da FEB, todos os tratados internacionais relativos à conduta da força em operação na guerra, trabalho que recebeu o título de *As leis da guerra nas convenções internacionais*. Estes instrumentos incluem a Declaração de Paris de 1856, que marcou o Acordo de Paz após a Guerra da Crimeia (1853-1856); a Convenção Internacional de Genebra de 1864, que visava melhorar as condições dos militares feridos e enfermos em campanha; a Declaração de São Petersburgo de 1868, que proibiu a utilização de certos projéteis em guerra; a Convenção de Haia de 1899, que regulamentou a guerra terrestre e adaptou os princípios da Convenção de Genebra de 1864 à guerra marítima; a Convenção de Haia de 1907, que revisou a Convenção de 1899; a Convenção de Genebra de 1929, que revisou e complementou a Convenção de Genebra de 1906 e abordou o tratamento de prisioneiros de guerra; e o Pacto Roerich de 1933, que trata da proteção de bens culturais em tempos de guerra (Carneiro 1943).

Nesse contexto, percebe-se que a partir da segunda metade do século XIX, surgiram tratados para regular a guerra, inclusive para proteger civis. Nesse período, houve uma evolução do direito internacional humanitário, influenciada pelo trabalho de juristas como Francis Lieber, autor do Código de Lieber de 1863, a primeira tentativa de reunir leis e costumes de guerra em um documento visando limitar a crueldade dos exércitos em batalha, inicialmente voltado para os soldados da União na Guerra Civil dos Estados Unidos da América.

Em 1864, em Genebra, foi adotada a Convenção sobre o Socorro aos Feridos nos Campos de Batalha, que inaugurou o direito internacional humanitário contemporâneo (*jus in bello*). Tratava-se de uma compilação de leis e costumes de guerra para reduzir o sofrimento dos soldados doentes e feridos, além da população civil afetada por conflitos armados, que passavam por avanços significativos na tecnologia militar. A partir desses marcos, as discussões evoluíram de maneira prática, baseadas na observação das atrocidades humanas, buscando regular a conduta humana em grandes conflitos bélicos.

Nesse sentido, é importante registrar o campo de aplicação da Convenção de Genebra de 1864:

[...] o Direito Internacional Humanitário enuncia as regras aplicáveis durante os conflitos armados, internacionais ou não, que visam um duplo objectivo: restringir os direitos dos combatentes através da limitação dos métodos e meios de guerra e proteger os direitos dos não combatentes, civis e militares fora de combate (Deyra 1998, 14).

O Tratado de Genebra inicialmente destinava-se à proteção dos militares feridos em combate, mas seu escopo foi expandido para incluir vítimas não militares, com o intuito de mitigar a violência contra civis durante os conflitos armados.

Para a atuação da Justiça Militar junto à Força Expedicionária Brasileira na Itália, foram fundamentais diversas referências bibliográficas nacionais e atos normativos do direito militar. O livro *As leis das guerras nas convenções internacionais* (1943) do auditor Mário Tiburcio Gomes Carneiro, foi importante, no entanto, outra contribuição significativa foi a obra *Leis Penais de Guerra* (1943), do promotor da Justiça Militar Amador Cysneiros do Amaral, que condensou em um único volume as legislações da Justiça Militar brasileira em tempo de guerra e a Lei de Segurança Nacional de 1935, que definia crimes contra a ordem política e social.

Além dessas bibliografias referenciais, foram cruciais alguns atos e instrumentos jurídicos aperfeiçoados que regulavam o direito militar como: a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, que em seu artigo 63, registra que os juízes e tribunais militares passaram a fazer parte da estrutura do Poder Judiciário (como Justiça Militar); o Código da Justiça Militar, instituído pelo Decreto-Lei n.º 925 de 2 de dezembro de 1938, que passou a regular a organização, as competências e o funcionamento da Justiça Militar no período de paz e em tempo de guerra; e o Código Penal Militar (CPM), instituído pelo Decreto-Lei n.º 6.227 de 24 de janeiro de 1944, que previa no artigo 40, a pena de morte por fuzilamento, e pelo qual serviria de base para a tipificação dos delitos processados pela Justiça Militar junto a FEB. Conforme o CPM 1944 (Art. 13), o tempo de guerra, para efeito da aplicação da lei penal militar, começava com a declaração de guerra, ou com o decreto de mobilização e consequente reconhecimento do estado de guerra, e terminava quando ordenada a cessação das hostilidades.

Para que advogados, auditores, promotores e juízes pudessem operar o direito no teatro de operações europeu, foi organizada a Justiça Militar junto a Força Expedicionária Brasileira (FEB), por meio do Decreto-lei n.º 6.396 (Presidência da República do Brasil 1944), de 1º de abril de 1944, que regulava o seu funcionamento, usando como instrumento de dosagem para a penas, o Código Penal Militar de 1944. Não era novidade, já que o Código da Justiça Militar de 1938, em seu Título VII previa a organização e o funcionamento de uma Justiça Militar em Tempo de Guerra, que envolveria juízes, escrivães e membros do Ministério Público.

Nesse contexto, a Justiça Militar na campanha da Itália era representada em três níveis a saber: Conselho Supremo de Justiça Militar (2.ª instância – servia para processar e julgar, inicialmente, oficiais generais); Conselhos de Justiça (constituído para cada processo e era responsável sobre arquivamento ou instauração de processos, além de julgar oficiais até o posto de coronel); e Auditorias, funcionando junto à 1.ª Divisão de Infantaria Expedicionária (1.ª instância – presidiam a instrução e julgavam os processos de praças, civis e oficiais até o posto de tenente coronel). O Conselho Supremo de Justiça militar era composto por dois oficiais generais da ativa

ou da reserva, e um magistrado militar de carreira de preferência do Supremo Tribunal Militar, nomeado pelo Presidente da República, além de um procurado geral do Ministério Público da Justiça Militar. O Conselho de Justiça era composto por um juiz militar de carreira e por dois oficiais de maior ou igual patente a dos acusados. A Auditoria era composta por um auditor, um promotor, um advogado de ofício, um escrivão e escreventes designados pelo Ministério da Guerra (Albuquerque 1958).

Segundo o artigo 8º, do Decreto-lei n.º 6.396, caberia ao auditor presidir instrução criminal dos processos em que fossem réus praças, civis e oficiais até o posto de tenentes-coronéis, além de julgar as praças e civis. Ao Conselho de Justiça caberia o julgamento dos oficiais até o posto de tenente-coronel. Ao Conselho Supremo de Justiça Militar caberia o processo e julgamento de oficiais generais e coronéis, julgar as apelações interpostas das sentenças proferidas pelos auditores e Conselho de Justiça, e o julgamento dos embargos opostos às decisões proferidas nos processos de sua competência originária.

Em 18 de maio de 1944, é assinado o Decreto-lei n.º 6.509 (Presidência da República do Brasil, 1944d), criando um Quadro Especial de Oficiais na Reserva de 1ª Classe do Exército para atuar como juízes e escrivães membros da Justiça Militar, incluídos nesse quadro, os membros do Ministério Público Militar, os quais deveriam atender às peculiaridades da FEB. Membros da magistratura, do Ministério Público, advogados e demais servidores (oficiais de justiça e escrivães) foram comissionados em postos militares.

Os órgãos da Justiça Militar da Força Expedicionária Brasileira organizada pelo Decreto-Lei n.º 6.396/1944 foram extintos em 26 de dezembro de 1945, pelo Decreto-Lei n.º 8.443 (Presidência da República do Brasil, 1945a), assinado pelo presidente José Linhares passando suas atribuições a serem exercidas, em primeira instância, pelas Auditorias da 1.ª Região Militar na cidade do Rio de Janeiro e, em segunda instância pelo Supremo Tribunal Militar. Todos os membros da Justiça Militar Especial voltaram às suas primitivas funções, desconvidados respectivamente. Após a data de publicação do documento, o Conselho Supremo de Justiça Militar e as respectivas auditorias tiveram trinta dias para encerrarem seus trabalhos e apresentarem seus relatórios.

Dos delitos de brasileiros na Itália: reclamações e processos

Em 2 de maio de 1945, com o fim das hostilidades na Itália e a rendição do último corpo do Exército Alemão, a Divisão Expedicionária Brasileira (FEB) ocupava a cidade de Alessandria, na Itália, estabelecendo ligação com o Exército francês em Susa, próximo à fronteira entre os dois países. A guerra estava encerrada para as tropas brasileiras. O custo foi a morte de 443 expedicionários do Exército e de 8 oficiais do Grupo de Caça da Força Aérea Brasileira. A FEB

permaneceu na Itália até o dia 3 de junho como tropa de ocupação, retornando posteriormente ao Brasil (Rodrigues 2018, 60).

O fim da Segunda Guerra Mundial deu-se a 8 de maio de 1945, com a vitória dos Aliados na Europa após a queda dos Nazistas. Com isso, surgiram as primeiras reflexões sobre pontos de tensão política, como a recusa do Brasil em participar como força de ocupação dos países do Eixo, especificamente na Áustria.

No ofício n.º 90, de 27 de fevereiro de 1945¹, o general Mascarenhas de Moraes, comandante da Força Expedicionária Brasileira/1.^a Divisão de Infantaria Expedicionária, expôs ao general Eurico Gaspar Dutra, Ministro da Guerra suas ponderações sobre a possibilidade de o Brasil ser convidado a atuar como tropa de ocupação. Mascarenhas registrou a contraindicação da FEB para tal missão em qualquer país europeu, destacando inicialmente a má vontade das nações aliadas do Eixo em relação aos exércitos das Nações Unidas combatentes em seu solo. Terminada a guerra, essa indisposição se agravaria com a miséria, a fome e os delicados problemas políticos emergentes. Para conter excessos e revoltas no pós-guerra, as tropas de ocupação teriam de agir com energia ou violência, muitas vezes não satisfazendo os anseios da população. Esse procedimento, em pouco tempo, colocaria a tropa de ocupação em situação contrária à liberdade civil perante a nação ocupada. Por mais serena que fosse a atitude da tropa brasileira, jamais conseguiria evitar a irritação natural de um país ocupado contra os soldados estrangeiros, que lembrariam diariamente a população de sua condição de povo vencido.

Além dos problemas políticos, o comandante da FEB destacou que a apresentação da tropa era insuficiente, pois os uniformes eram de péssima qualidade, especialmente em comparação com as tropas inglesas e norte-americanas, cujos uniformes eram considerados impecáveis. Sob o aspecto disciplinar, Mascarenhas reconheceu outro ponto de tensão: a tropa havia recebido instrução militar deficiente antes de embarcar, além do que considerava ser o mais importante, a fraqueza das leis penais e regulamentos brasileiros, que não eram suficientemente severos para coibir e reprimir abusos que poderiam aumentar com o fim da guerra.

A partir da reflexão historiográfica sobre o processo criminal enquanto fonte complexa e multifacetada, esta investigação propõe uma análise aprofundada de documentos judiciais vinculados a crimes de guerra atribuídos a militares brasileiros durante a Campanha da Itália, no contexto da Segunda Guerra Mundial. Reconhecendo a natureza polifônica e discursivamente elaborada dos autos processuais, buscamos compreender de que modo essas fontes traduzem não

¹ Arquivo Histórico do Exército. Série Força Expedicionária Brasileira. Acervo do general Mascarenhas de Moraes.

apenas os eventos em si, mas também os conflitos simbólicos, institucionais e culturais que os envolveram. Assim, partimos do pressuposto de que os processos judiciais não se limitam a registrar atos jurídicos, mas se constituem como espaços de disputa de narrativas e de produção de sentidos sobre o comportamento dos sujeitos e o funcionamento do próprio Estado em contextos extremos de exceção e violência.

O artigo concentra-se na análise de processos criminais específicos movidos contra integrantes da Força Expedicionária Brasileira (FEB), acusados de práticas como estupro, saques e homicídios de civis italianos durante o período de ocupação militar. Esses autos judiciais, frequentemente pouco explorados pela historiografia tradicional, oferecem um campo fértil para a compreensão das formas como a justiça militar brasileira construiu - ou silenciou – certas verdades sobre a conduta de seus soldados em território estrangeiro. Ao confrontar as representações jurídicas dos crimes com as tensões sociais, políticas e morais inscritas nos documentos, buscamos lançar luz sobre as estratégias de regulação, legitimação e invisibilidade dos atos de violência praticados sob a égide do poder militar em tempos de guerra.

Um exemplo é o caso de um grave delito sexual contra uma menor de idade italiana de 15 anos, seguido da morte de um familiar da vítima, cometido por dois soldados do Pelotão de Defesa do Quartel General da 1^a Divisão de Infantaria Expedicionária, em Madognana, na noite de 9 de janeiro² de 1945. A pena de morte imposta foi indultada pelo Presidente da República para 30 anos de prisão, sendo posteriormente reduzida para 6 anos ao final da Segunda Guerra Mundial.

A análise dos documentos processuais da Justiça Militar junto à FEB revelou que grande parte dos crimes julgados foram cometidos por militares do Exército fora da frente de combate, com os mais comuns sendo deserção, lesão corporal e homicídio culposo. Os casos de lesão e homicídio geralmente envolveram condutores de veículos motorizados ou o manuseio imprudente de armas de fogo. No entanto, também foram observados alguns casos de homicídios dolosos relacionados a estupros de mulheres e crianças, além de outros crimes violentos como assassinatos. Em alguns desses casos, duas sentenças resultaram em condenação à pena máxima, morte por fuzilamento, posteriormente comutada pelo Presidente da República para 30 anos de prisão e, por fim, reduzida a 6 anos³. Muitas das sentenças não foram cumpridas devido ao Decreto n.º 20.082 (Presidência da República do Brasil, 1945b), de 3 de dezembro de 1945, que concedeu indulto a

² Disponível em <https://arquimedes.stm.jus.br/index.php/pena-de-morte>. Acesso em 30 mai. 2024. Para a sentença na íntegra, ver Albuquerque 1958, 221-223.

³ Esses processos relacionados a crimes sexuais violentos foram muito bem explorados na dissertação de Laport (2017).

todos os militares e civis integrantes da Força Expedicionária que tivessem cometido crimes de homicídio doloso ou deserção, que tivessem sido ou não julgados e condenados.

A partir daqui, podemos examinar com mais atenção alguns processos criminais selecionados dos militares brasileiros, documentos que se encontram no Arquivo Histórico do Exército e nos arquivos do Supremo Tribunal Militar. Para dar continuidade à investigação, foi escolhido um conjunto documental específico sobre crimes de trânsito que chamou atenção dentre a vasta quantidade de processos existentes, tipificados como lesão corporal e homicídio culposo. A coletânea produzida pelo comando da FEB foi baseada na documentação do V Exército dos EUA, intitulada *Reclamações de Civis Italianos por Intermédio do Exército Americano*, identificando vários crimes relacionados à condução de veículos. O Exército estadunidense criou um Serviço de Reclamações para atender a fatos como os analisados, e, pelo enquadramento operacional da tropa brasileira, a FEB ficou subordinada ao Escritório Regional VII do Serviço de Reclamações dos Estados Unidos.

Ao analisar os autos processuais dos militares brasileiros da Força Expedicionária Brasileira (FEB), presente no Acervo da Justiça Militar, depositado no Arquivo Histórico do Exército, identificamos uma coletânea produzida pelo comandante dos Órgãos Não Divisionários ao comandante da FEB, com diversas reclamações contra motoristas brasileiros e outros tipos de delitos enviadas pelo VII Escritório Regional do Serviço de Reclamação dos EUA. É importante ressaltar que os pedidos de resolução das ocorrências transitaram por diversas vezes entre as autoridades estadunidenses, que cobravam soluções, e as brasileiras, que demonstraram um certo amadorismo ou falta de vontade em resolver tais questões. Entre as reclamações incluem: acidentes de trâfego envolvendo viatura da FEB; reclamação de Leandro Calugi sobre o atropelamento de um cavalo que puxava uma carroça; reclamação de Lisindo Del Roso, cuja motocicleta foi atropelada por uma viatura brasileira em Pistoia; e o incidente ocorrido em Pistoia, onde o marido da reclamante Clelia Franchini foi atropelado e fatalmente ferido por uma viatura brasileira.

Além dessas reclamações, a coletânea contém o Ofício n.º 1525 da Ajudância Geral da 1.^a Divisão de Infantaria Expedicionária (1.^a DIE) com uma investigação do Serviço de Reclamação dos EUA sobre um acidente de trâfego, em Pistoia, envolvendo o 2º sargento Miguel Mario Gomes, do 1.^º Grupo de Artilharia. Outra investigação refere-se a um acidente envolvendo um soldado do Depósito de Pessoal da FEB, investigado pelo 11.^º Batalhão de Infantaria Motorizada dos EUA.

A troca de documentação administrativa entre oficiais do V Exército dos EUA, através do seu Serviço de Reclamação, e oficiais da Força Expedicionária Brasileira, através da Inspetoria

Geral da 1.^a DIE, evidencia diversas tentativas de solucionar os delitos cometidos pela tropa brasileira. No entanto, esses esforços frequentemente esbarravam em entraves burocráticos e conflitos nos procedimentos no Quartel General do Comando da FEB/1.^a DIE, resultando em documentos perdidos, encaminhamentos equivocados, retornos à origem para reinício da tramitação, dificuldades linguísticas (o documento original vinha escrito e inglês e traduzido para o português antes de ser distribuído aos responsáveis brasileiros) e informações truncadas.

Em 1º de junho de 1945, o general Olympio Falconiere da Cunha, comandante dos Órgãos Não Divisionários, encaminhou ao comandante da FEB, o ofício n.º 274⁴, contendo um relatório de investigação sobre as diversas ocorrências delituosas envolvendo militares brasileiros, solicitado cordialmente pelo tenente-coronel F. Coburn Gayle (oficial responsável pelas reclamações), do V Exército dos EUA, que pediu uma resposta urgente sobre os delitos antes do retorno da tropa ao Brasil. Para entender melhor as nuances do relatório, montamos a tabela abaixo identificando todos os delitos que compõe a coletânea, para melhor compreensão dos fatos, envolvendo as tropas brasileiras sob o comando do V Exército dos EUA e do Escritório de Reclamações VII:

Reclamante	Natureza do Incidente	Local e Data	Danos	Autor/unidade militar
Lisindo Del Roso	Tráfego	Pistoia – 11/12/1944	Atropelamento por viatura brasileira resultando em ferimentos e danos materiais a sua motocicleta – lesão e danos materiais	Viatura da FEB
Clelia Franchini	Tráfego	Pistoia – 24/11/1944	O marido da reclamante foi atropelado e ferido fatalmente – homicídio culposo	Viatura da FEB
Luigi Bargagli Bardi Bandini	Danos a propriedade	Pisa e Florença – 20/12/1944 e abril 1945	Destrução de propriedade e de 10.000 metros cúbicos de Pinheiros – danos materiais	Coronel Mário Travassos
Leandro Calugi	Tráfego	13 de janeiro de 1945	Atropelamento de um cavalo que puxava uma carroça causado por um caminhão conduzido por um soldado – morte do cavalo e danos materiais à carroça	Soldado Ali Americano do Sul, do 11º Regimento de Infantaria
Maria Villani	Tráfego	Pistoia – 25/2/1945	acidente de tráfego, que resultou na morte de Fosca Innocenti, filha de Maria Villani – homicídio culposo	2º sargento Miguel Mario Gomes, do 1º Grupo de Artilharia
Adolfo Bojola	Tráfego	Florença – 11/3/1945	Colisão de viatura militar brasileira e britânica que danificaram janela de uma loja	Antonio Alves Gomes e Hildebrando Carvalho Bastos da 1 ^a DIE
Antonio Fedi	Tráfego	Pistoia – 13/3/1945	Atropelamento por veículo brasileiro enquanto andava de bicicleta que foi destruída - lesão	Viatura da FEB
Carlo Laffi	Tráfego	Estrada 66 – 1/4/1945	Colisão entre viatura Aliada e veículo civil – danos materiais	viatura da FEB

⁴ Arquivo Histórico do Exército. Série Força Expedicionária Brasileira. Justiça Militar. *Reclamações de civis italianos por intermédio do Exército americano*.

11º Batalhão de Infantaria Motorizada dos EUA	Tráfego	5/4/1945	Acidente de Trânsito	soldado José Dubiel, do Depósito de Pessoal da FEB
Francesco Guaschini	Tráfego	Fucecchio – 11/4/1945	Atropelamento por veículo brasileiro - lesão	Viatura da FEB
3rd Convalescent Hospital	Extravio de Material	3rd Convalescent Hospital – 16/5/1945	Ter extraviado um cobertor de lã que lhe foi distribuído pelo Hospital de Convalescença dos EUA – extravio de material	Soldado Clovis Vieira Costa
3rd Convalescent Hospital	Extravio de Material	3rd Convalescent Hospital – 17/5/1945	Ter extraviado um cobertor de lã que lhe foi distribuído pelo Hospital de Convalescença dos EUA – extravio de material	Soldado Eloy Francisco dos Santos – 1º Regimento de Infantaria
Legione Territoriale dei Carabinieri Reali di Bologna	Tráfego	Brugnata di S. Nicolo / Bologna – 23/5/1945	Acidente com viatura da FEB conduzindo 30 civis italianos, que ficaram feridos - lesão	Viatura da FEB conduzida por soldado brasileiro
Fernanda Piccinini	Tráfego	Tortona - 26/5/1945	Acidente de viatura com destruição de propriedade - danos materiais	Viatura da FEB
Comandante da Companhia de Polícia Militar da 1ª DIE	Desobediência	Rota 7 direção a Nápoles – 30/6/1945	Desobediência ao controle da Polícia Militar que solicitou parada obrigatória para fiscalização de viatura, partindo em grande velocidade	1º sargento Washington do Rêgo Barros do Serviço de Material Bélico (SMB) da 1ª DIE e o cabo motorista Antonio Gagliano do SMB/1ª DIE
Antonio Pedi	Tráfego	Não identificado	Atropelamento - lesão	Soldado José Palomo do 1º Regimento de Infantaria
Leoni Casello	Furto	Alla Chiesa – sem data	Desaparecimento de objetos da residência do reclamante - furto	Praças da Polícia Militar da FEB
Não identificado	Tráfego	Estrada de Gaggio Montano – sem data	Acidente de Tráfego - lesão	Soldado Bento Pinto de Andrade, do 11º Regimento de Infantaria

Tabela 1: Ocorrências delituosas atribuídas a militares da FEB na Itália (1944-1945)

Fonte: Os autores, 2025.

A coletânea demonstra que a maioria dos incidentes era relacionada ao tráfego de viaturas, que geraram lesões, danos materiais e homicídios culposos quando não se tem a intenção de cometer o crime. De uma maneira geral, quase todas as reclamações estavam ligadas as praças, que mesmo sendo elas parte integrante das unidades da frente de combate como o 1.º e 11.º Regimento de Infantaria (Regimento Sampaio e Tiradentes), no momento do evento estavam na retaguarda dos conflitos, transitando por cidades fora das áreas deflagradas.

No caso do atropelamento do cavalo e destruição da carroça de propriedade de Leandro Calugi, o Ofício n.º 221⁵, de 7 de junho de 1945, da Inspetoria Geral da 1.ª Divisão de Infantaria

⁵ Arquivo Histórico do Exército. Série Força Expedicionária Brasileira. Justiça Militar. *Reclamações de civis italianos por intermédio do Exército americano*.

Expedicionária, identificamos a recomendação para a abertura de uma sindicância que resultou na prisão por 30 dias, na proibição de dirigir veículos motorizados e na cassação da habilitação do soldado Ali Americano do Sul, do 11º Regimento de Infantaria. O Boletim Diário da 1.ª DIE registrou essas punições, enquadrando o soldado no n.º 117 do artigo 13 do Regulamento Disciplinar do Exército (transgressão grave), destacando que ele estava alcoolizado e dirigindo em zigue-zague no momento da transgressão.

Além dessa coletânea de documentos encontrada no Arquivo Histórico do Exército (AHEX), com predomínio de incidentes causados por acidentes de veículos motorizados, observamos outros processos de igual natureza na Coleção Força Expedicionária Brasileira depositados digitalmente no site Arquimedes, que trata da Difusão da Memória da Justiça Militar da União. A ferramenta de busca revelou mais alguns processos relacionados a atropelamentos processados pela 2ª Auditoria Militar⁶. Esses processos envolvem colisões de veículos militares, resultando em morte, atropelamento seguido de morte de civis italianos sem prestação de socorro, atropelamento de outro soldado em uma bicicleta, e um motorista de ambulância que causou a morte de um soldado⁷. Um caso particular é o atropelamento de duas mulheres italianas seguido de morte, cometido por um soldado brasileiro dirigindo um caminhão entre Roma e Livorno. O processo n.º 33/1945/FEB (2AUD1DIE)⁸ autuado em 16 de março de 1945 e encerrado em 7 de maio de 1946, julgado no Supremo Tribunal Militar⁹, resultou na condenação do autor conforme § 3º do art. 181, combinado com o art. 314 do Código Penal Militar (CPM) de 1944.

Analisamos também sentenças diversas registradas no livro de Bento Albuquerque (1958), focando em processos relacionados ao uso de veículos motorizados como instrumento do crime. As sentenças identificam os militares apenas pelas iniciais dos nomes. No primeiro bloco, referente às sentenças da 1.ª Auditoria Militar, destacam-se dois casos: o soldado J. N., do 1.º Batalhão de Saúde, foi condenado a oito meses de prisão simples por dirigir embriagado, sem permissão e sem habilitação, causando danos a uma viatura ao colidir com um caminhão em Vechiano (Albuquerque 1958, 100-102); e o soldado C. A. da P., do 1.º Batalhão de Saúde, foi condenado a dez meses e dez dias de prisão por dirigir uma ambulância embriagado e sem autorização, colidindo com um jipe e ferindo outro soldado e um sargento em Crocciola e Gaggio Montano (Albuquerque 1958, 150-151).

⁶ Disponível em: <https://arquimedes.stm.jus.br/index.php/capitanea>. Acesso em 24 mai. 2024.

⁷ A sentença desse processo pode ser vista em Albuquerque, 1958, pp. 274-276.

⁸ 2ª Auditoria Militar da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária.

⁹ Disponível em: <https://arquimedes.stm.jus.br/index.php/processo-33-1945-feb-2aud1die>. Acesso em 24 mai. 2024.

No segundo bloco, referente às sentenças da 2.^a Auditoria Militar, dois casos se destacam: o soldado G. R., do 1.^º Grupo de Artilharia, foi condenado a um ano de prisão por atropelar a italiana Armida Petruzzi, de 74 anos, enquanto dirigia um caminhão sem autorização e sem habilitação (Albuquerque, 1958, p. 243); e o cabo L. M. V. S., da Companhia de Intendência, foi absolvido por falta de provas conclusivas após atropelar o italiano Ennio Bracci em sua bicicleta, resultando em morte, e fugir do local sem prestar socorro em Florença (Albuquerque 1958, p. 294-295).

Conclusão

A análise da atuação da Justiça Militar brasileira durante a campanha da Itália, no contexto da Segunda Guerra Mundial, permitiu não apenas lançar luz sobre uma dimensão frequentemente negligenciada na historiografia da Força Expedicionária Brasileira (FEB), mas também revelar como a guerra, enquanto fenômeno social total, reorganiza profundamente os dispositivos jurídicos, as práticas institucionais e os valores simbólicos que operam sobre os indivíduos em situação de conflito armado. Ao examinar os processos judiciais instaurados contra militares brasileiros por crimes cometidos fora do campo de batalha - em especial aqueles denunciados por civis italianos -, este estudo evidenciou que a Justiça Militar, longe de funcionar como uma instância neutra de responsabilização, esteve inserida em uma complexa teia de negociações políticas, diplomáticas e simbólicas.

A partir de uma abordagem metodológica ancorada na Nova História Militar e no tratamento hermenêutico das fontes jurídicas, compreendeu-se que os autos processuais, mais do que simples registros legais, funcionam como artefatos históricos densos, atravessados por disputas de sentido, estratégias de poder e silenciamentos seletivos. A leitura crítica dessas fontes permitiu identificar, por um lado, o esforço do Estado brasileiro em preservar a imagem da FEB diante dos aliados e da opinião pública; por outro, revelou o caráter ambíguo da Justiça Militar como mecanismo de contenção, mas também de acomodação institucional.

As tensões internas vividas pela FEB – desde o recrutamento desigual, passando pela indisciplina generalizada, até as dificuldades logísticas e de comando – comprometeram o ideal de ordem e hierarquia militar, desafiando o próprio funcionamento da Justiça Militar no exterior. O reconhecimento dessas fragilidades não apenas reforça a necessidade de se historicizar a guerra a partir da experiência dos soldados comuns, mas também de interrogar os limites das estruturas jurídicas em contextos excepcionais. Ao recuperar episódios emblemáticos de julgamento, indultos e comutações de penas, a pesquisa evidenciou que os instrumentos legais foram, muitas vezes, mobilizados mais como ferramentas de controle simbólico e reintegração institucional do que

como expressões de justiça plena. Nesse sentido, o Decreto n.º 20.082/45 – que concedeu indulto à maioria dos militares da FEB – sintetiza o esvaziamento da função punitiva da Justiça Militar, comprometendo sua legitimidade e revelando a distância entre norma e prática no campo da justiça de guerra.

Assim, este artigo não apenas reafirma a relevância do estudo da Justiça Militar como uma chave interpretativa fundamental para compreender a experiência brasileira na Segunda Guerra Mundial, mas também contribui para alargar o debate sobre as interseções entre guerra, direito, memória e poder. Em tempos em que o papel das Forças Armadas volta a ocupar o centro das disputas públicas e institucionais no Brasil, revisitar criticamente episódios do passado torna-se um gesto necessário – e político – de afirmação do compromisso acadêmico com a produção de conhecimento histórico rigoroso, sensível e comprometido com a verdade e a justiça. Ao propor uma leitura que articula aspectos jurídicos, sociais e simbólicos da atuação da FEB e de sua Justiça Militar, este trabalho oferece subsídios valiosos para a construção de uma memória coletiva mais plural, crítica e democrática sobre o passado bélico brasileiro.

Referências Bibliográficas

- Albuquerque, Bento Costa Lima Leite de. *A justiça militar na campanha da Itália: constituição, legislação, decisões*. Brasília: Superior Tribunal Militar, 1958.
- Albuquerque Júnior, Durval Muniz. “A dimensão retórica da historiografia”. Em *O historiador e suas fontes*, org. Carla Bassanezi Pinsky, 223-249. São Paulo: Contexto, 2009.
- Barros, José D’Assunção. *O Campo Histórico: as especialidades e a abordagem da História*. Rio de Janeiro: Editora Cela, 2002.
- Blajberg, Israel. “1942 – Um ano singular: os 75 anos dos torpedeamentos e da entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial”. Em *Guerra, cultura e política: novos estudos sobre o Brasil na Segunda Guerra Mundial*, org. Fernando Rodrigues, Francisco Carlos Teixeira da Silva e João Cláudio Platernik Pitillo, 246-60. Rio de Janeiro: Conexão 7, 2021.
- Bloch, Marc. *Apologia da História ou o Ofício de Historiador*. Edição anotada por Étienne Bloch. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- Bueno, Almir de Carvalho. “Processos-Crime e micro-história. Perspectivas e limitações em um estudo de caso”. *Mneme – Revista de humanidades*, 14, n. 32 (2003): 1-12.
- Campiani, Cesar. *Barbudos, sujos e fatigados*, São Paulo: GRUA, 2010.
- Carneiro, Mario Tiburcio Gomes. *As leis da guerra: Convenções Internacionais*. Rio de Janeiro: Gabinete Fotocartográfico do Ministério da Guerra, 1943.
- Chalhoub, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro na Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 2001.
- Deyra, Michel. *Direito Internacional Humanitário*. Brasília: Procuradoria Geral da República, 1998.

Castro, Celso, Victor Izecksohn, e Hendrik Kraay, org. *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: FGV/Bom Texto, 2004.

Clausewitz, Carl von. *Da Guerra*. Tradução para o inglês por Michael Howard e Peter Paret; tradução do inglês para o português por Luiz Carlos Nascimento e Silva do Valle; ensaios introdutórios de Peter Paret, Michael Howard e Bernard Brodie, com comentário de Bernard Brodie. [s.l.]: [s.n.], s.d.

Fausto, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

Ferrajoli, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

Ferraz, Francisco César Alves. *A guerra que não acabou: a reintegração social dos veteranos da Força Expedicionária Brasileira (1945-2000)*. Londrina: EdUEL, 2012.

Ferreira Junior, Alcemar. “Uma visceral rebeldia: clientelismo e isenções no recrutamento da Força Expedicionária Brasileira (1943-1944)”. Em *Estudos – vol. II – Série Grupo de Pesquisa LEPH/Programa de Mestrado em História Social/Universidade Severino Sombra*, org. Cláudia R. Andrade dos Santos *et al.*, 15-33. Curitiba, 2007.

Latfalla, Giovani. *Relações Militares: Brasil-EUA 1939/1943*. Rio de Janeiro: Gramma Editora, 2019.

Laport, William. *Justiça Expedicionária Brasileira: atuação no Teatro de Guerra da Itália (1944-1945)*. Brasília: UnB, 2017.

Ginzburg, Carlo. “O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações”. Em *A micro-história e outros ensaios*, org. Carlo Ginzburg, Enrico Castelnuovo e Carlo Pono, 203-214. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

Ginzburg, Carlo. *Relações de Força: história, retórica, prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

Gomes Neto, Paulo, Francisco Carlos Teixeira da Silva, e João Cláudio Platernik Pitillo, org. *A Segunda Guerra Mundial 70 anos depois*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2016.

Pedrosa, Fernando Velôzo Gomes. “Por Uma História Militar Global: da História Militar tradicional à Nova História Militar”, *Revista Brasileira de História Militar*, X, n. 25 (2019): 6-26.

Oliveira, Dennison. *Aliança Brasil-Estados Unidos: nova história do Brasil na Segunda Guerra Mundial*. Curitiba: Juruá, 2015.

Reis, José Carlos. *A história entre a filosofia e a ciência*, São Paulo: Editora Ática, 1996.

Rodrigues, Fernando da Silva, Francisco Carlos Teixeira da Silva, e João Cláudio Platernik Pitillo, org. *Guerra, cultura e política: novos estudos sobre o Brasil na Segunda Guerra Mundial*. Rio de Janeiro: Conexão 7, 2021.

Rodrigues, Fernando da Silva. *Os indesejáveis: Instituição, Pensamento Político e Formação Profissional dos Oficiais do Exército Brasileiro (1905 a 1946)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

Rodrigues, Fernando da Silva. “Desafios históricos para organização, preparação e emprego da Força Expedicionária Brasileira na Segunda Guerra Mundial”. *Revista Artigos Estratégicos*, 5, n. 2 (2018): 49-64.

Rosemberg, André, e Luís Antônio Francisco de Souza. “Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica”. *Revista Patrimônio e Memória*, 5, n. 2 (2009): 159-173.

Sanches, Marcos Guimarães. “A guerra: problemas e desafios do campo da história militar brasileira”, *Revista Brasileira de História Militar*, I, n. 1 (2010): 6-16.

Soares, Luiz Carlos. “História Militar: a ‘velha’ e a ‘nova’”. Em *Novos domínios da história*, org. Ciro Flamarion Santana Cardoso e Ronaldo Vainfas, 113-132. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

Teixeira, Nuno Severiano. “A história militar e a historiografia contemporânea”. *A Defesa Nacional*, 81 (2021): 194-196.

Fontes

Arquivo Histórico do Exército. Série Força Expedicionária Brasileira. Acervo da Justiça Militar.

Arquivo Histórico do Exército. Série Força Expedicionária Brasileira. Acervo da Justiça Militar. *Reclamações de civis italianos por intermédio do Exército americano*.

Arquivo Histórico do Exército. Série Força Expedicionária Brasileira. Acervo do general Mascarenhas de Moraes.

Arquivo Histórico do Exército. Portaria Ministerial nº 4744, de 9 de agosto de 1943, publicada no Boletim Reservado do Exército do dia 13 de agosto. O documento estrutura a tropa expedicionária baseada no modelo do exército dos EUA constituída pela 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária e por órgãos não divisionários.

Brasil. Decreto n.º 10.358, de 31 de agosto de 1942. Declara o estado de guerra em todo o território nacional. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil: secção 1, Rio de Janeiro, RJ, ano 81, n. 204, p. 13.413, 1 set. 1942. Disponível em <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/90690>. Acesso em 13 abr., 2024.

Brasil. Ministério da Guerra. *Força Expedicionária Brasileira. Relatório Secreto*, Volume 1, Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Exército. Seção Força Expedicionária Brasileira, 1943-1945.

Código de Lieber de 1863. Disponível em: <https://opil.ouplaw.com/display/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e2126?prd=OPIL>. Acesso em 01 jun. 2024.

Convenção de Haia de 1899. Disponível em: <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/relacoesbilaterais/paises-geral/conferencia-da-paz>. Acesso em 01 jun. 2024.

Convenção de Haia de 1907. Disponível em: <https://funag.gov.br/biblioteca/download/II-conferencia-da-paz-daia-1907.pdf>. Acesso em 01 jun. 2024.

Convenção de Genebra de 1906. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/6196/1/6443.pdf>. Acesso em 01 jun. 2024.

Convenção de Genebra de 1929. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/portal/wp-content/uploads/2019/08/genebra-convcoes.pdf>. Acesso em 01 jun. 2024.

Convenção Internacional de Genebra de 1864. Disponível em: <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/relacoesbilaterais/paises-geral/comite-internacional-da-cruz-vermelha>. Acesso em 01 jun. 2024.

Declaração de São Petersburgo de 1868. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/dih/dih/02.html>. Acesso em 01 jun. 2024.

Declaração de Paris de 1856. Disponível em: <https://opil.ouplaw.com/display/10.1093/law:epil/9780199231690/law-9780199231690-e732>. Acesso em 01 jun. 2024.

Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/nuremberg/index.html>. Acesso em 01 jun. 2024.

Pacto Roerich. Disponível em: <https://roerich.org.br/pacto-roerich/>. Acesso em 01 jun. 2024.

Presidência da República do Brasil. Lei de Segurança Nacional. Lei n.º 38, de 4 abr. 1935. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0038.htm. Acesso em 30 mai. 2024.

Presidência da República do Brasil. Código da Justiça Militar. Decreto-Lei n.º 925, de 2 dez. 1938. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-925-2-dezembro-1938-350271-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 30 mai. 2024.

Presidência da República do Brasil. Decreto-Lei n.º 10.451, de 16 set. 1942, definia como seria a mobilização geral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-10451-16-setembro-1942-468273-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 31 mai. 2024.

Presidência da República do Brasil. Decreto n.º 6.268, de 14 fev. 1944a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6268-14-fevereiro-1944-452547-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Cria%20o%20Dep%C3%B3sito%20do%20Pessoal%20do%20Ex%C3%A9rcito%20da%20For%C3%A7a%20Expedicion%C3%A1ria%20Brasileira>. Acesso em 30 mai. 2024).

Presidência da República do Brasil. Código Penal Militar. Decreto-Lei n.º 6.227, de 24 jan. 1944b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6227-24-janeiro-1944-417391-publicacaooriginal-65269-pe.html>. Acesso em 30 mai. 2024.

Presidência da República do Brasil. Decreto-Lei n.º 6.396, de 1º abr. 1944c. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6396-1-abril-1944-452608-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 13 mai. 2024.

Presidência da República do Brasil. Decreto-Lei n.º 6.509, de 18 mai. 1944d. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8443-26-dezembro-1945-458482-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Extingue%20os%20%C3%B3rgãos%C3%A3os%20da%20Justi%C3%A7a,1944%20e%20%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias>. Acesso em 30 mai. 2024.

Presidência da República do Brasil. Decreto-Lei n.º 8.443, de 26 dez. 1945a. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8443-26-dezembro-1945-458482-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Extingue%20os%20%C3%B3rgãos%C3%A3os%20da%20Justi%C3%A7a,1944%20e%20%C3%A1%20outras%20provid%C3%A1ncias>. Acesso em 30 mai. 2024.

Presidência da República do Brasil. Decreto-Lei n.º 20.082, de 3 dez. 1945b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-20082-3-dezembro-1945-327308-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 mai. 2024.

Recebido: 30 de maio de 2025

Aprovado: 21 de novembro de 2025